

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 7.119, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre alteração da fonte de recurso.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 7.056, de 19 de dezembro de 2026 e na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 7.056 de 19 de dezembro de 2025, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 4 de Agosto de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Alan Charles Dias
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 4 de Agosto de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Tabela I - Acréscimo	
01.11.10	GESTÃO GERAL
01.11.10 27.812.2010.2046 02 110.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1023	3.3.90.39.00
01.15.20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.15.20 08.245.2013.2084 02 510.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1024	3.3.90.39.00
01.15.20 08.245.2013.2091 02 510.0000 3.3.90.30.00	Materiais de Consumo
1025	3.3.90.30.00
01.15.20 08.245.2013.2091 02 510.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1026	3.3.90.39.00
Total Geral	
4,00	

Tabela II - Anulação	
01.11.10	GESTÃO GERAL
01.11.10 27.812.2010.2046 01 110.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
499	3.3.90.39.00
01.15.20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.15.20 08.245.2013.2084 01 510.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
686	3.3.90.39.00
01.15.20 08.245.2013.2091 01 510.0000 3.3.90.30.00	Materiais de Consumo
710	3.3.90.30.00
01.15.20 08.245.2013.2091 01 510.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
713	3.3.90.39.00
Total Geral	
-4,00	

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 7.118, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei nº 7.056, de 19 de dezembro de 2026, art. 5º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 4.288.025,93 (quatro milhões duzentos e oitenta e oito mil vinte e cinco reais e noventa e três centavos) para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inc. III, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 4 de Agosto de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Alan Charles Dias
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 4 de Agosto de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Tabela I - Suplementação	
01.03.10	GESTÃO GERAL
01.03.10 15.451.2002.2027 01 110.0000 3.3.90.39.00	Materiais de Consumo
107	3.3.90.39.00
01.07.10	GESTÃO GERAL
01.07.10 04.122.2006.2005 01 110.0000 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
225	3.3.90.92.00
01.10.10	GESTÃO GERAL
01.10.10 10.302.2009.2098 01 302.0000 3.3.90.85.00	Contrato de Gestão
441	3.3.90.85.00
Total Geral	
4.288.025,93	

Tabela II - Anulação	
01.07.10	GESTÃO GERAL
01.07.10 11.334.2006.2071 01 110.0000 3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante
231	3.3.90.18.00
01.10.10	GESTÃO GERAL
01.10.10 10.301.2009.2097 01 301.0000 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TI
395	3.3.90.40.00
01.10.10 10.302.2009.2098 01 302.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
421	3.3.90.39.00
01.13.10	GESTÃO GERAL
01.13.10 17.451.2011.1088 01 110.0000 4.4.90.51.00	Obras e Instalações
562	4.4.90.51.00
Total Geral	
-4.288.025,93	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.120 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 7.056, de 19 de dezembro de 2025, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4.320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.203.900,97 (um milhão, duzentos e três mil, novecentos reais e noventa e sete centavos), na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termo de convênio nº 314/2026 e resolução SEDS nº 01/2026. A classificação orçamentária será:

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

11.10 GESTÃO GERAL

2048 Atividades Esportivas para Todos

27.812.2010.02.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1023) R\$ 1.000.000,00

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2084 PSB - Acompanhamentos Individualizados e Oficinas

08.245.2013.02.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1024) R\$ 50.000,00

2091 PSE - Alta - Acompanhamentos

08.245.2013.02.3.3.90.30 Materiais de Consumo (1025) R\$ 72.000,00

08.245.2013.02.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1026) R\$ 81.900,97

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de agosto de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Alan Charles Dias

Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 04 de agosto de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.178, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Projeto de Lei nº 133/2026, de autoria do Vereador Norberto Moraes).

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, a Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo Feminino, com a finalidade de incentivar a geração de emprego, renda, autonomia financeira e oportunidades de desenvolvimento econômico para as mulheres do município.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com o objetivo de promover:
I – capacitação profissional;
II – incentivo ao empreendedorismo;
III – geração de oportunidades econômicas;
IV – fortalecimento do comércio local.

Art. 3º A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba poderá realizar, anualmente, entre a primeira e a segunda semana do mês de novembro, Sessão Solene em homenagem às mulheres empreendedoras do município, com a finalidade de reconhecer e valorizar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento econômico e social da cidade.
§ 1º Na Sessão Solene serão homenageadas 5 (cinco) mulheres empreendedoras que tenham se destacado em suas atividades no município ao longo do ano.
§ 2º A Sessão Solene contará com uma oradora oficial, responsável por proferir mensagem alusiva ao empreendedorismo feminino e à valorização da mulher empreendedora.
§ 3º As homenageadas e a oradora oficial serão indicadas pelo(a) Vereador(a) que estiver presidindo a Sessão Solene.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Marcelo Maturuscelli
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Lucimeire Jeronymo
Secretária Adjunta respondendo pela Secretaria da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 16 de setembro de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.179, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

RECONHECE O GRAFITE E A ARTE URBANA COMO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Projeto de Lei nº 174/2026, de autoria do Vereador Professor Felipe Guimarães).

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos o grafite e as demais expressões de arte urbana como manifestações artísticas e culturais de relevante interesse para o Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º As expressões de arte urbana, quando realizadas com autorização do proprietário do bem ou do órgão competente, constituem instrumentos de valorização cultural, promoção da cidadania, incentivo à criatividade e fortalecimento da identidade local.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá apoiar, incentivar e divulgar iniciativas voltadas à promoção da arte urbana, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O apoio previsto nesta Lei poderá ocorrer por meio de exposições, eventos culturais, ações educativas, cessão autorizada de espaços públicos, parcerias institucionais e outras iniciativas destinadas à valorização dos artistas do município.

Art. 5º É vedada a utilização das expressões artísticas de que trata esta Lei para fins de propaganda político-partidária, mensagens discriminatórias, ofensivas ou que incentivem qualquer forma de violência ou intolerância.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Rebeca Rezende Guaragna Guedes
Secretária de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 25 de setembro de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.180, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE, DA INCLUSÃO E DO CUIDADO COM A PRIMEIRA INFÂNCIA NOS PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Substitutivo nº 43/2026 ao Projeto de Lei nº 104/2026, de autoria da Vereadora Ana Paula Goffi).

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a promoção da acessibilidade, da inclusão e do cuidado com a primeira infância nos parques e praças públicas do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Constituem diretrizes da política pública de que trata esta Lei:
I – promover ambientes públicos mais acessíveis, inclusivos e adequados às necessidades das crianças, de seus pais, responsáveis e cuidadores;
II – incentivar a adoção de soluções de infraestrutura voltadas ao cuidado da primeira infância, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas;
III – estimular, sempre que possível, a implantação de fraldários ou de espaços apropriados para a higiene e troca de fraldas de crianças nos parques e praças públicas,
observadas as normas técnicas de acessibilidade, segurança, saúde e as condições de conveniência e oportunidade da Administração Pública;
IV – fomentar ações que ampliem a inclusão das famílias com crianças pequenas nos espaços públicos municipais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá considerar as diretrizes previstas nesta Lei no planejamento, implantação, ampliação, revitalização e reforma de parques e praças públicas, observadas a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município.

Art. 4º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, mediante utilização da estrutura administrativa já existente, observadas a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, não implicando a criação obrigatória de cargos, funções, órgãos públicos ou despesas específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Rafael Lamana
Secretário de Meio Ambiente

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 25 de setembro de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 7.071,, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 3.773, de 07 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei Municipal 5.867 de 16 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, os senhores a seguir indicados, para constituírem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – 2026/2027,

Representantes do Poder Público
– Titular: Rodrigo de Oliveira Ramos
– Suplente: Dhuliane Assarisse dos Santos

Representantes dos Trabalhadores da Educação e de Discentes
– 1º Titular: Luciana Andreia Saqueti Rosas
– 1º Suplente: Luciano Macegoza

– 1º Titular: Elisabete Martins Muniz
– 2º Suplente: Kate Itacy dos Santos

Representantes dos Pais de Alunos
– 1º Titular: Ariane Magalhães de Castro
– 1º Suplente: Karla Mayte Marcondes

- 2º Titular: Thalita Mendes Pompeu Arai
- 2º Suplente: Fábio Henrique de Paula

Representantes das Organizações da Sociedade Civil
– 1º Titular: Fabio Augusto
– 2º Suplente: Giovana Vieira Rodrigues

– 1º Titular: Elton Jardel da Silva
– 2º Suplente: João Gabriel Fraga de Oliveira Faria

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar terá vigência até 31 de outubro de 2027, conforme previsto no inc. do §4º do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de setembro de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária de Educação

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 28 de setembro de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.182, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS, sendo um órgão colegiado, permanente de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas públicas e ações na área da segurança alimentar e nutricional sustentável.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS vincula-se à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Constitui objetivo precípuo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS estabelecer diálogo permanente entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada para a formulação de diretrizes, prioridades e políticas públicas, com vistas à efetivação do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS do Município de Pindamonhangaba:
I- organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;
II- definir os parâmetros de composição, o organização e funcionamento da Conferência;
III- propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar de Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN), incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV- propor, acompanhar e apoiar os programas e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Pindamonhangaba;
V- mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLAMSAN;
VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo (COMSEAS Estadual), relativos às ações associadas ao PLAMSAN;

Parágrafo Único Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regularmente, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEAS.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEAS) do Município de Pindamonhangaba será composto por 15 conselheiros e respectivos suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.
§ 1º Cederá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional, sendo preferencial:
I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Clima;
III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V- 1 (um) representante da Secretaria Municipal Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos;
§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou por meio de consulta pública, podendo constituir-se dos seguintes setores:
I- movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
II- associação de classes profissionais e empresariais;
III- representantes das Instituições de Ensino e Pesquisa;
VI- movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais com afinidade aos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 3º As instituições representadas no COMSEAS devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
§ 4º A nomeação dos membros do COMSEAS será através de ato do executivo contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.
§ 5º O mandato dos membros do COMSEAS, será de dois anos, admitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.
§ 6º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência.
§ 7º O COMSEAS será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares.
§ 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos, conselhos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
§ 9º A participação dos conselheiros no COMSEAS, não será remunerada.
§ 10 As hipóteses de vacância, impedimento e substituição de conselheiros serão disciplinadas no regimento interno do COMSEAS.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS do Município de Pindamonhangaba poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 6º Cabe ao Governo Municipal em todas as suas instâncias, assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS do Município de Pindamonhangaba, assim como aos grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS do Município de Pindamonhangaba elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 5.427, de 23 de agosto de 2012.

Pindamonhangaba, 02 de outubro de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Andrea Aparecida Barreto dos Santos
Secretária Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de outubro de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/ Projeto de Lei nº 205/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.183, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A REFERÊNCIA SALARIAL DO EMPREGO PÚBLICO DE FISCAL-CL DE RENDAS, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 6.576, DE 17 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS E A ATUALIZAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba